

Mudança atinge 3.800 empresas

BRASÍLIA AGÊNCIA ESTADO

O pacote econômico, no âmbito das pessoas jurídicas, instituiu as declarações de renda semestrais para as empresas que tenham obtido um lucro real ou superior a 40 mil ORTN no exercício financeiro de 1985. A medida atingirá aproximadamente 3.800 empresas das cerca de 300 mil que hoje fazem declarações sob o regime de lucro real, ou 1,3% deste universo.

O ministro da Fazenda, Dilson Funaro, observou que a medida não representa nenhuma taxação extra para estas empresas nem gerará nenhum trabalho adicional, já que a maioria das 3.800 maiores empresas do País em termos de lucro real já apura semestral ou trimestralmente seus balanços. Para o secretário da Receita Federal, Luís Romero Patuhy Accioly, as declarações semestrais promoverão uma arrecadação mais uniforme do Imposto de Renda em cada exercício financeiro da União.

A apuração semestral dos lucros reais e as declarações no mesmo período para as 3.800 empresas serão feitas com base no ano-calendário. Para as empresas não atingidas pela medida, a apuração dos lucros e declarações continuarão sendo feita pe-

lo regime anual e com base no ano-calendário.

Outra importante medida na área das pessoas jurídicas é a instituição do "emprestímo compulsório" através das restituições a que elas tiverem direito, nos mesmos moldes implantados para as pessoas físicas. No exercício fiscal de 1986, as empresas que tiverem recolhido Imposto de Renda em excesso, em 1985, receberão em quatro parcelas iguais, expressas em ORTN, nos meses de novembro e dezembro dos anos de 1987, 1988 e 1989. As empresas com direito à restituição no exercício de 1985, com referência ao ano base 1984, receberão as duas parcelas das nove originalmente previstas em novembro e dezembro deste ano. As quatro outras parcelas (que iriam até abril de 1986) serão pagas em duas quotas anuais: em julho de 1986 e julho de 1987.

ADICIONAIS

O pacote fiscal também estipula que os adicionais de Imposto de Renda de 10% a 15% cobrados das pessoas jurídicas, e que venceriam em 1986, passaram a ter vigência permanente. Para as empresas em regime anual de declaração, será cobrado adicional de 15% para instituições financeiras e outras ligadas ao mercado financeiro que tenham obtido lucro real superior 40 mil ORTN. Pa-

ra as pessoas jurídicas, a alíquota do adicional é de 10%. As empresas em regime de declaração semestral terão as mesmas alíquotas de adicionais, depois que o lucro real ultrapasse a 20 mil ORTN no período apurado.

Outro aspecto que o pacote tributário alterou substancialmente é aquele que prevê ser definitivo o Imposto de Renda descontado sobre aplicações financeiras das empresas, não podendo ser compensado na declaração de rendimentos nem integrar os lucros das pessoas jurídicas. Esta compensação, segundo o secretário da Receita, vinha aumentando muito as deduções das pessoas jurídicas com base em suas aplicações financeiras, reduzindo o Imposto de Renda efetivamente recolhido.

A reforma tributária no âmbito da pessoa jurídica também prevê que a Secretaria da Receita poderá aplicar multas equivalentes à metade da receita ou rendimento omitido ou na redução indevida durante o exercício fiscal em andamento pelas empresas. Hoje, o Poder Judiciário tem impedido o Executivo de aplicar penalidades quando flagra o contribuinte, durante o andamento do período-base, ou antes do término do fato gerador. Esta será uma arma que dará mais poder de coação do leão sobre as empresas faltosas.